

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 29/10/2011
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 29/10/2011

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 09/11/11
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

VETO TOTAL nº 24111



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 93/2011, que determina obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pela Secretaria de Estado da Saúde, para pessoas portadoras de albinismo.

RAZÕES DO VETO

Na forma como proposta, o Projeto de Lei dá atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, no momento em que obriga a distribuição mensal de protetor e bloqueador solar, compatíveis com a necessidade especificada por profissional da área médica, para pessoas portadoras de albinismo residentes na Paraíba.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fere o Art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, tendo em vista que este aduz que a iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre organização da estrutura administrativa – aí incluídas as atribuições dos Órgãos – é privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.”

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Ademais, é necessário destacar que cada atividade proposta encerra um conjunto de despesas, não se apontando, pois, recursos para fazer face às respectivas despesas.

Portando, dessa forma, também o Projeto de Lei proposto fere o Art. 64, I, da Carta Magna Estadual. Vejamos:

“Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.”

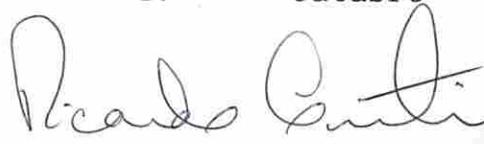
Não se recomenda, pois, a criação de obrigação perene, por implicar aumento de despesa para o Estado.

O veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei, em comento, está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado, irá ferir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita.

Ademais, é de se verificar que a própria Casa de Epitácio Pessoa, no exercício de 2005, já manteve veto proposto pelo Governador do Estado, no Projeto de Lei de nº 730/2005, publicado no DOE de 12 de junho de 2005, tratando sobre o mesmo tema, com igual razão para o veto.

Estas, Senhor Presidente, sem quaisquer embargos à iniciativa da Deputada, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2011


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

REJEITADO O VETO COM
21 VOTOS SIM E 12 VOTOS
NA NA ORDEM DO DIA
07 DE DEZEMBRO DE
2011.


1 = DECRETADA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO VETO N° 24 AO PROJETO DE LEI N° 93/2011

Parecer n° 152/2011.

Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pela Secretaria de Estado da Saúde, para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências.

AUTOR/VETO: Governador do Estado
RELATORA: Dep. **EDUARDO ALMEIDA**

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o VETO TOTAL de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao Projeto de Lei n° 93/2011, que: "Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pela Secretaria de Estado da Saúde, para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências."

Argumentando as razões de veto total, Sua Excelência diz que na forma proposta, a presente matéria dá atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, no momento em que obriga a distribuição mensal de protetor e bloqueador solar, compatíveis com a necessidade especificada por profissional da área médica, para pessoas portadoras de albinismo residentes na Paraíba.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.



VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

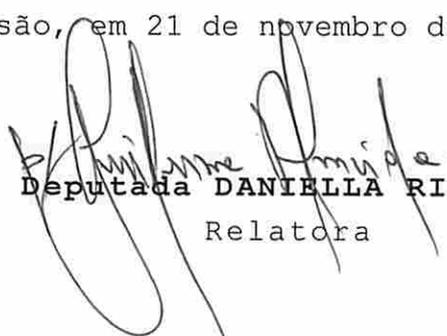
O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que o Projeto fere o art. 63, § 1º, inciso II, "b" e "e" tendo em vista que este tipo de iniciativa legislativa para propor leis que disponham sobre a organização da estrutura administrativa - aí incluídas as atribuições dos órgãos - é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, assim o veto de forma integral, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:

"O veto deve-se ao fato de que o projeto de lei, em comento, está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado, irá ferir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita."

Neste contexto, proponho à Comissão acatar os contundentes argumentos do Chefe do Poder Executivo, razões que levaram a vetar o Projeto de Lei nº 93/2011, e conseqüentemente, declino o voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que lhe foi aposto.

É o voto.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2011.


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração da **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 93/2011, acatando o arrazoado voto da Senhora Relatora.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22/11/11

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2011.

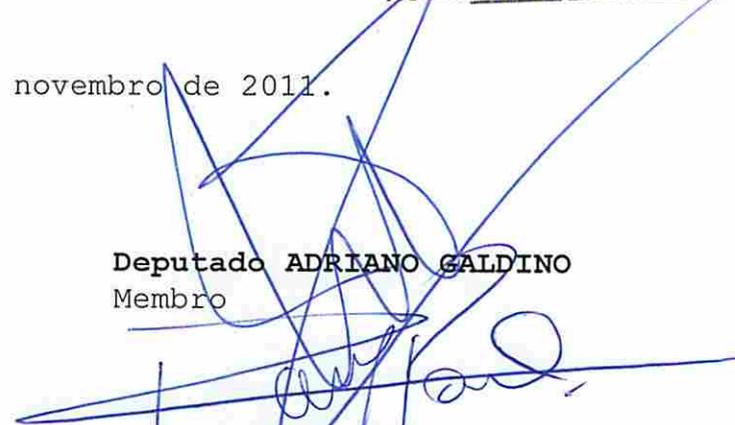
Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

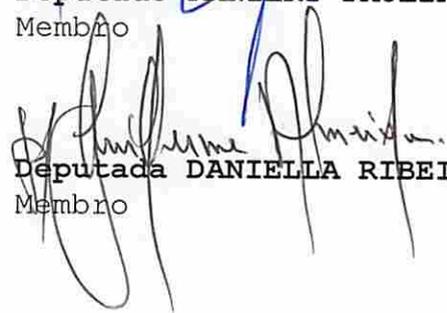

Deputada **LEA TOSCANO**
Membro


Deputada **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro


Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Membro